



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER N.º 08/2025

APROVADO
EM 29/10/2025

EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, III e V, da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 01/10/2025, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 27ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2025, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, encaminhou através do ofício nº 086/2025 de 08 de outubro de 2025, por seu Presidente **Pedro Campêlo Nogueira**, após lido em plenário o Projeto de Lei nº 22/2025 que “**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS MUNICIPAIS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**”, que determinou a remessa do referido projeto a **COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**, competente nos termos do art. 55, II do Regimento Interno, para emitir parecer sobre a matéria.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebido o Projeto de Lei nº 22/2025, que **ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS MUNICIPAIS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, com as presenças dos Vereadores que compõe a citada comissão: **Antônio Ivelton Fernandes de Sousa** – PRESIDENTE, **José Aderson Pereira Paz** – RELATOR, **Maria Fernanda Alves Pinheiro** – MEMBRO, que reunidos no dia 15 de outubro do corrente ano, momento em que ocorreu uma audiência pública quando foi analisado, explanado e discutido o teor do referido Projeto de Lei nº 22/2025, através da equipe técnica de contabilidade, estando em

conformidade com o que preceitua o art. 55 do regimento interno, pois trata de atribuição específica da análise da presente peça orçamentária.

Art. 55. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e orçamento plurianual;
- III - matérias tributárias;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interesseem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- IX - Julgar as Contas do Município, tenham elas a denominação que tiverem, desde que prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, por unanimidade opinou favoravelmente pela aprovação do referido projeto de lei nº 22/2025 em sua forma original, decidindo pela legalidade, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação, nos termos legais.

É o parecer, s.m.j.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 24 de outubro de 2025.



Antônio Ivelton Fernandes de Sousa

PRESIDENTE



José Aderson Pereira Paz

José Aderson Pereira Paz

RELATOR

Maria Fernanda Alves Pinheiro

MEMBRO